



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO BIOMÉDICO

RESOLUÇÃO Nº 024/88

O Conselho Departamental do Centro Biomédico da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e tendo em vista o que consta do processo número 0259/88, apreciado em sessão ordinária realizada no dia 04.02.88,

R E S O L V E:

aprovar as Normas para eleição de Diretor e Vice-Diretor do Centro Biomédico, quadriênio 08/88 - 08/92, as quais fazem parte integrante da presente Resolução.

Sala Professor Cassiano Antonio Moraes, em 04 de fevereiro de 1988.

Prof.  ADEMAR VIEIRA DE BARROS
Presidente

RM/



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

NORMAS PARA ELEIÇÃO DO DIRETOR E VICE-DIRETOR DO CENTRO BIOMÉDICO

QUADRIÊNIO 08/88 - 08/92

Art. 1º - Fica convocada a comunidade do Centro Biomédico para, de acordo com as presentes Normas, escolher, por votação secreta, o Diretor e o Vice-Diretor para o período de agosto de 1988 a agosto de 1992.

Art. 2º - Por comunidade do Centro Biomédico, entende-se:

a) alunos dos Cursos de Odontologia, Medicina e Enfermagem, regularmente matriculados no semestre escolar 88/1, inclusive os dos Programas de Residência Médica.

b) servidores lotados no Centro Biomédico, em efetivo exercício.

c) professores lotados nos Departamentos do Centro Biomédico em efetivo exercício na UFES.

Art. 3º - A eleição se processará no dia 31 de março de 1988, no horário de 8 às 17 horas, em primeiro escrutínio, e no dia 05 de abril de 1988, em idêntico horário, em segundo escrutínio, se o houver.

Art. 4º - Haverá uma Comissão Eleitoral, composta de um Presidente, um Secretário e três Mesários, escolhidos pelo Conselho Departamental do Centro, com a função de órgão disciplinador e orientador do processo eleitoral.

Parágrafo Único: não poderá compor a Comissão Eleitoral postulantes aos cargos de Diretor e Vice-Diretor do Centro, inclusive seus parentes, consanguíneos ou não, até o 3º grau.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral procederá a inscrição das chapas, definirá os locais de votação, dirigirá o processo de votação, fará a apuração dos votos, proclamará os resultados dos escrutínios, através de ata descritiva de todo o processo eleitoral.

Art. 6º - Caberá, também, à Comissão Eleitoral, disciplinar a propaganda das chapas concorrentes, que deverá ficar restrita, em ambiente fechado, a debates dos mesmos junto aos segmentos dos eleitores.

Art. 7º - Para a plena execução de suas funções, a Comissão Eleitoral deverá contar com o apoio administrativo e operacional da Secretaria do Centro Biomédico.

Art. 8º - Da proclamação dos resultados, quer parciais, quer finais, feita pela Comissão Eleitoral, poderá haver recurso imediato junto à mesma, que o encaminhará ao Presidente do Conselho Departamental do Centro.

Art. 9º - A inscrição será por chapas, onde constará dois nomes, um para Diretor e outro para Vice-Diretor, claramente definidos, através de requerimento dos componentes.

Parágrafo Único: o prazo de inscrição das chapas far-se-á junto à Comissão Eleitoral, no período de 14 a 21 de março de 1988, nos dias úteis, de 8 às 12 horas.

Art. 10 - o processo eleitoral se desenvolverá da seguinte forma:

I - Em primeiro escrutínio, por eleição direta e secreta, de caráter universal, apurando-se, separadamente, o resultado da votação em cada segmento, considerando-se eleita a chapa que obtiver, simultaneamente, a maior votação em cada um dos segmentos.

II - Se a hipótese anterior não ocorrer, em segundo escrutínio, entre as duas chapas que tiverem obtido

o maior número de votos, proporcional ao número de votantes de cada segmento.

III - A votação, em segundo escrutínio, se
rá proporcional, com a seguinte equivalência:

a) $2/3$ para a soma dos votos de professores e servidores.

b) $1/3$ para o total de votos de alunos, sen
do considerado eleito o candidato que obtiver maior número de pontos.

Art. 11 - A homologação da eleição será feita pelo Conselho Departamental do Centro que, para efeitos legais, com
plementará a lista sextupla com nomes indicados pela chapa elei
ta.

Art. 12 - Os casos omissos às presentes Normas se
rão resolvidos, primariamente, pela Comissão Eleitoral e com
plementarmente, pelo Conselho Departamental do Centro.

